



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.436, DE 02 DE AGOSTO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta, e eu, nos termos do § 7º c/c o § 3º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei, resultante da sanção tácita e, em razão da intempestividade do VETO TOTAL do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de julho do corrente ano.

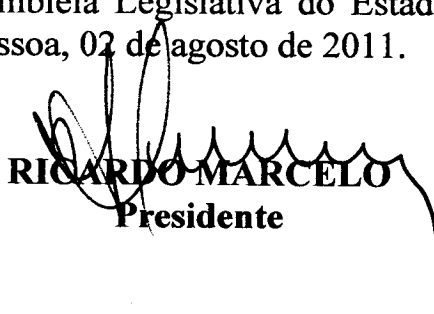
Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedades privada, conterão obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

Art. 2º A fim de assegurar a eficácia da aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentá-la.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de agosto de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA
23 de 03 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

02

PROJETO DE LEI Nº 65 /2011.

EMENTA:

**DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS
PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedades privada, conterão obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

Art. 2º - A fim de assegurar a eficácia da aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentá-la.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 15 / 06 / 2011

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

03

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa a instalação de brinquedos nos playgrounds dando assim condições para o uso de crianças portadoras de deficiências.

Predominantemente tais equipamentos são construídos em áreas públicas, com dinheiro público e para a população infantil, sem exclusão, de qualquer uma que ali queira brincar.

Ao apresentarmos esta proposição, queremos que todos os playgrounds tenham brinquedos desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais, permitindo não só a oportunidade da diversão, da brincadeira, mas, sobretudo, da sociabilização, da integração e da interação entre todas as crianças que frequentem o local, beneficiando a construção de um futuro renovado em nossa sociedade pelo intrínseco respeito entre todos.

A medida contribuirá para o desenvolvimento das crianças especiais, eis que deixando o ambiente homogêneo de instituições especializadas, amplia-se a possibilidade de crescimento e desenvolvimento a partir da troca natural decorrente da diversidade em interação.

Contamos com o apoio de nossos Pares para aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em 21 de março de 2011.


DEPUTADA FRANCISCA MOTTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 65 sob o nº 6511
Em 22/03 /2011
P/ Dabiele
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/03 /2011
P/ Dabiele
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 03 /2011.
P/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23 / 03 /2011
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTONIO MENEZES
Em 04/04 /2011
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2011
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 65/2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica.

AUTORA: Dep. Francisca Motta.

RELATOR: Dep. JANDUHY CARNEIRO

PARECER Nº 100/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 65/2011**, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Francisca Motta, que pretende sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 23 de março de 2011.

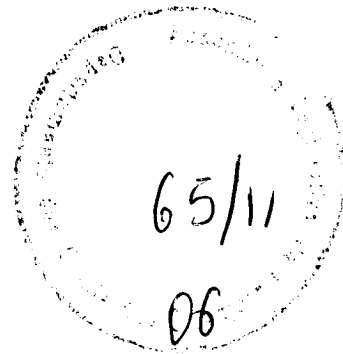
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, pretende obrigar a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa da autora, na qual objetiva melhorar e dar mas condições para as crianças portadoras de deficiências, com a instalação brinquedos nos playgrounds, e assim deixando-as em igualdade, com as outras para se divertirem, além da socialização, da integração e da interação entre todas as crianças que freqüentarem os locais.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente já que em outros Estados já existe, dentre eles o de Minas Gerais, e sendo aprovada aqui na Paraíba, irá contribuir para o desenvolvimento das crianças especiais, eis que deixando o ambiente homogêneo de instituições especializada, bem como o Parlamentar estadual competente para desencadear a presente iniciativa, na qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 65/2011**.

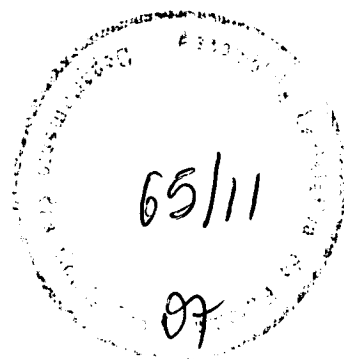
É como voto.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.

Dep. Antônio Mineral
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

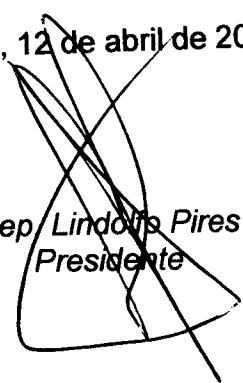


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 65/2011.

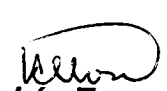
É o parecer.

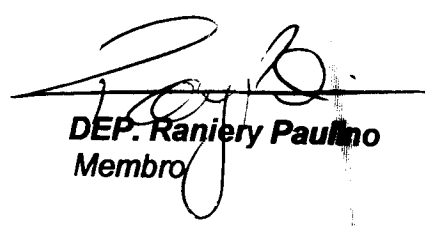
Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.


Dep. Lindolfo Pires
Presidente


DEP. Janduí Carneiro
Vice-presidente

DEP. Francisca Motta
menbro


DEP. Léa Toscano
Membro


DEP. Raniery Paulino
Membro

DEP. Antônio Mineral
Relator


DEP. Daniela Ribeiro.
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 15/06/2011

1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/5/11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

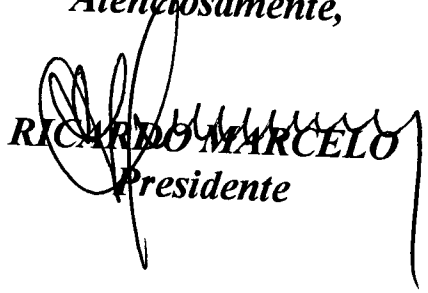
Ofício nº 52/2011

João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 65/2011, de autoria da Deputada Estadual Francisca Motta que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº52/2011
PROJETO DE LEI Nº 65/2011
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

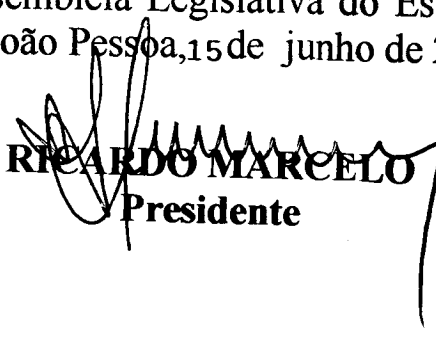
Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedades privada, conterão obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

Art. 2º A fim de assegurar a eficácia da aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentá-la.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente